

6. Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciências e Tecnologia – SEDECT
Adejard Gaia Cruz – Titular
Mônica Aparecida Pampolha Marques – Suplente
7. Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda – SETER
Igina do Socorro da Mota Sales – Titular
Ana Virgínia Bittencourt Galiza – Suplente
8. Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SEDES
Maria de Fátima Matos Silva – Titular
Aguinaldo Pereira de Souza – Suplente
9. Secretaria de Estado e Cultura – SECULT
Aldo Luiz Viana Gatinho – Titular
Renato Luis Trindade – Suplente
10. Fundação Curro Velho
Margareth Pinheiro Gondim – Titular
Dulcicleia Dias dos Santos Barros – Suplente
11. Instituto de Arte do Pará – IAP
Luiz Maria de Jesus Soares Junior – Titular
Walter Figueredo de Sousa – Suplente
12. Superintendência do Patrimônio da União – GRPU
Maria Aparecida Barros Cavalcante – Titular
Raimundo Araujo de Sousa – Suplente
13. Instituto de Terra do Pará – ITERPA
Roza Marlene Modolo – Titular
Aldenor Gonçalves do Nascimento – Suplente
14. Universidade do Estado do Pará – UEPA
Venize Nazaré Ramos Rodrigues – Titular
José Liberato Gomes Nogueira – Suplente
15. Procuradoria Geral – PGE
Ibraim José das Mercês Rocha – Titular
Paulo de Tarso Dias Klautau Filho – Suplente
16. Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará – CEDENPA
Cipriano do Espírito Santo Filho – Titular
Maria Luiza de Carvalho Nunes – Suplente
17. União de Negras e Negros pela Igualdade – UNEGRO
Vanderlei Maciel Pinheiro – Titular
Maria de Lourdes Silva de Souza – Supente
18. Movimento Afrodescendente do Pará – MOCAMBO
Rosiani Sanches Mourão – Titular
Lívia Cristina de Araújo Santana – Suplente
19. Associação Afro-religiosa e Cultural Fundere Oya Jocolosy – ARFUOJY
Alan Patrick da Costa Fonseca – Titular
Maria da Consolação Silva Cabral – Suplente
20. Associação dos Filhos e Amigos do Ilê Iyá Omi Asé Ofá Kare – AFAIA
Edson Silva Barbosa – Titular
André Ricardo Oliveira Pereira – Suplente
21. Federação Espirita, Umbandista e dos Cultos Afros-Brasileiro – FEUCABEP
Kátia Andrade de Hadad – Titular
Maria Emília Miranda da Cruz – Suplente
22. Associação Afro-Religiosa e Cultural “Ilê Iyaba Omi” - ACYIOMI
Simone do Socorro Miranda Mendes – Titular
Tânia Virginia Miranda Mendes – Suplente
23. Instituto Nangetu de Tradição Afro-Religiosa e de Desenvolvimento Social - INSTITUTO NANGETU
Oneide Monteiro Rodrigues – Titular
Gianno Gonçalves Quinta – Suplente
24. Associação Remanescentes Quilombolas de Itaboca, Cacoal e Quatro Bocas – ARQI
Manoel Reis da Silva – Titular
Raimunda Gusmão de Souza – Suplente
25. Associação de Remanescente de Quilombos Igarapé Preto e Baixinha – ARQIB
Eleison Cunha da Silva – Titular
Osvaldo Neves - Suplente
26. Instituto Nacional da Tradição e Cultura Afro-Brasileira – INTECAB
Alberto Paulo Martins – Titular
Elizabeth Pantoja – Suplete
27. – ACAOÃ
Vanda Lucia dos Santos soares – Titular
Iara Maria Lins de Azevedo - Suplente
28. Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará – Malungo
Salomão da Costa – Titular
Gercino Vilhena da Costa – Suplente
29. Associação de Remanescente de Quilombo de Itacuã-Miri
Jose Maria Alves Monteiro – Titular
Vanusa da Conceição Cardoso - Suplente
30. Associação de Quilombolas de Igarapé Preto
Josiel Barbosa – Titular
Jose Miguel Brito de Souza – Suplente

31. Associação de Remanescente de Quilombo de Bacabal
Jaqueline Alcântara Conceição – Titular
Vitoria dos Santos Gomes – Suplente
32. Associação de Remanescente de Quilombo de Gurupá
Manoel Conceição – Titular
Analu Batista dos Santos – Suplente
33. Associação de Remanescente de Quilombo de Capitão Poço
Domingos Lucas dos Santos – Titular
Arivaldo Silva Araujo – Suplente
34. Coordenação de Remanescente de Quilombo de Santarém
Aldo Luciano Correa Lima – Titular
Daniel de Souza – Suplente
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Fabio de Melo Figueira
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos
EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO DE JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 183377
CONSELHO DE JUVENTUDE
DO ESTADO DO PARÁ – COJUEPA
‘RESOLUÇÃO Nº 01/2010 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, SEÇÃO X, EM 0X DE NOVEMBRO DE 2010, PÁGINAS X DE NOVEMBRO DE 2010, PÁGINA X.
Dispõe sobre o Edital de Convocação da Assembleia de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no CONSELHO DE JUVENTUDE do ESTADO do PARÁ para o biênio 2011 a 2012.
Em cumprimento ao disposto na Lei nº 6936, de 22 de dezembro de 2006, que criou o CONSELHO DE JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ, ao Decreto nº 30830, de 26 de dezembro de 2006 e ao Decreto de 10 de julho de 2007 do diário oficial nº 30964 de 11 de julho de 2007 que dispõem sobre a nomeação de conselheiros, e a resolução da mesa diretora, fica convocada a assembléia de eleição da representação da sociedade civil do CONSELHO DE JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ para o biênio 2011 a 2012 nos limites do presente Edital.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO DE JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ BIÊNIO 2009 A 2011
Cláusula 1º - DO CONSELHO DE JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ
Art. 1º - O CONSELHO DE JUVENTUDE DO ETADO DO PARÁ, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador vinculado à estrutura da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, tem, segundo a Lei nº 6.936, de 22 de dezembro de 2006, os seguintes objetivos:
I - propugnar pela defesa da juventude e de seus direitos com absoluta prioridade ao direito à vida, à saúde, à educação à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, ao desenvolvimento sustentável e à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;
II - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, as necessidades e as potencialidades da juventude;
III - fomentar e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;
IV - cooperar nas realizações relativas à juventude, desenvolvidas por órgãos, governamentais e não-governamentais, e promover entendimentos com organizações afins de caráter nacional e internacional;
V - elaborar e propor políticas públicas para promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mútuo e solidariedade;
VI - zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
VII - cooperar com a Administração Pública Estadual, quando solicitado, na elaboração, no planejamento e na execução de políticas inerentes à juventude.
CLÁUSULA 2ª - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ
Art. 2º - Conforme dispõe a Lei nº 6936, de 22 de dezembro de 2006, que criou o CONSELHO DE JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ, e ao Decreto de 26 de dezembro de 2006, diário oficial nº 30830, são atribuições do CONSELHO DE JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ:
I - promover entendimento e intercâmbio com organizações que tenham objetivos comuns;
II - propor critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Estado a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;
III - criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

IV - mobilizar recursos governamentais e não-governamentais e apoio a programas e projetos relacionados à juventude;
V - convidar entidades governamentais, não-governamentais e privadas, bem como pessoas físicas ou jurídicas, para colaborarem na execução de suas atividades;
VI - estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e o desenvolvimento dos jovens, fomentando sua participação no processo social;
VII - propor projetos a serem executados pelos órgãos ligados direta e indiretamente às questões da juventude;
VIII - cooperar com a Administração Pública Estadual, manifestando-se sobre questões de interesse da juventude e acompanhando a execução de programas de governo no âmbito estadual, nas questões referentes à juventude, com vistas à satisfação de suas necessidades e à defesa dos seus direitos;
IX - elaborar e aprovar seu regimento interno;
X - propor a celebração de convênios;
XI - cooperar com órgão ou instância indicada pela Administração Pública Estadual responsável pela condução da política estadual de juventude no Estado;
XII - incentivar a criação de conselhos municipais de juventude;
XIII - buscar o estabelecimento de parcerias globais e específicas com os Municípios, com vistas ao melhor desenvolvimento das políticas públicas de juventude no Estado do Pará;
XIV - estabelecer pólos de discussão, a fim de constituir células de atuação no âmbito regional.
CLÁUSULA 3ª - DA COMPOSIÇÃO
Art. 3º - O CONSELHO DE JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ é integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude. O CONSELHO DE JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ é constituído de vinte e seis membros titulares, e respectivos suplentes, mediante a participação paritária de representantes do Poder Público Estadual e da sociedade civil organizada, nomeados pela Governadora do Estado do Pará.
CLÁUSULA 4ª - DA INSCRIÇÃO
Art. 4º - Poderão candidatar-se a representantes da sociedade civil no CONSELHO DE JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ, para o biênio 2011 a 2012, as seguintes categorias:
a) Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude;
b) Fóruns e Redes da Juventude;
c) Entidades de Apoio às Políticas Públicas da Juventude.
Art. 5º As candidaturas da sociedade civil deverão preencher Formulário padrão de Inscrição disponível no protocolo da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.
Art. 6º - As inscrições deverão ser feitas até 10 dias úteis após a publicação do presente edital, data da postagem por SEDEX, ou do protocolo dos documentos requeridos, à Secretaria Executiva do CONSELHO JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ, Rua 28 de setembro, 339, Belém. PA, CEP 66010-100.
Cláusula 5ª - Da inscrição de Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude.
Art. 7º - Para se habilitar para a referida eleição o Movimento, Associação ou Organização da Juventude, deverá comprovar:
a) pelo menos dois anos de funcionamento;
b) atuação na mobilização, organização, na promoção ou na defesa ou na garantia dos direitos com reconhecimento na área e na temática de juventude.
Art. 8º - No ato da inscrição o Movimento, Associação ou Organização de Juventude deverá apresentar ou enviar os seguintes documentos:
a) Cópia autenticada do Estatuto do Movimento, Associação ou Organização de Juventude.
b) Cópia autenticada da Ata de reunião que elegeu a atual representação do Movimento, Associação ou Organização de Juventude;
c) Relatório das atividades desenvolvidas no biênio que informe sua atuação no campo da juventude;
d) Indicação formal, firmada pelo representante legítimo do Movimento, Associação ou Organização de Juventude, na forma do seu Estatuto ou correlato, do representante que participará da assembléia de eleição, citando nome e qualificação;
e) Formulário padrão preenchido.
Art. 9º - A inscrição de Movimentos, Associações ou Organizações de Juventude de caráter geral, estadual ou nacional, não permitirá a inscrição de suas associadas, filiadas e componentes.
Art. 10º - Na categoria de representação de Movimentos, Associações ou Organizações de Juventude, para participar da Assembléia de eleição e para assumir eventual cadeira no CONSELHO DE JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ, somente serão admitidas indicações de jovens entre 15 e 29 anos preferencialmente, ou até 35 anos.
Parágrafo Único. Indicações de jovens entre 15 e 18 anos deverão ser acompanhadas de documento autenticado com autorização e declaração dos pais ou responsável.